



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 857/2001, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, IV, DA LEI 787/98, e, dá outras providências...

O povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o artigo 4º, IV, da Lei nº 787 de 08/12/1998, com a seguinte redação:

Lei 787/98

.....

“Art.4º - O CODEMA, será composto pelos seguintes membros:

I – O titular ou representante de cada secretaria abaixo mencionada:

- a)Secretaria Municipal de Saúde;
- b)Secretaria Municipal de Educação;
- c)Secretaria Municipal de Obras;
- d)Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – Um representante eleito pela Câmara Municipal.

III – Dois representantes escolhidos dentre os dirigentes locais de órgãos do Estado de Minas Gerais ou Federal, que tenham como competência a proteção ambiental ou controle sanitário no Município, tais como: IMA, COPASA, POLÍCIA FLORESTAL e outros;

IV – Um representante dos profissionais liberais;

V – Dois representantes das associações dos pequenos produtores rurais;

VI – Um representante das Igrejas;

VII – Um representante indicado pelos conselhos comunitários das Vilas e Distritos do Município, ou na sua falta, por entidade representativo da maioria da respectiva comunidade.

VIII – Um representante da rede de ensino do Município.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é membro nato do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 13 de Junho de 2001.


JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito do Município de Buritis

Projeto de Lei nº 009/2001. Aprovado em única votação por =07= votos a favor e =00= votos contra. Sala das sessões, 11/06/2001. Autor: Vereadora Nívia Prisco Damasceno de Moura.